

nomeados, em comissão normal, pelo Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada.

3 — Sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada, são nomeados os militares abaixo mencionados para integrarem a MAF:

Posto	Número	Classe	Nome	Cargo
Capitão-tenente	20182	ECN	Carlos Alberto Lopes Moreira	Chefe MAF.
Capitão-tenente	23286	EN-MEC	Paulo Jorge Barbosa Rodrigues	Adjunto.
Capitão-tenente	21387	EN-MEC	Rui Manuel Bermudes Cohen	Adjunto.
Primeiro-tenente	2246282	SEE	Adelino de Jesus da Costa Bernardo	Adjunto.
Primeiro-tenente	21889	NA	Paulo Duarte Gomes Silvano	Adjunto.
Primeiro-tenente	21091	EN	Paulo Manuel M. da Silva T. Martins	Adjunto.
Primeiro-sargento	50068	MQ	Fernando José Silva Guerreiro	Adjunto.

4 — As competências da MAF são as seguintes:

- a) Representar a entidade adjudicante e receber toda a informação e documentação a fornecer pelo adjudicatário no âmbito do contrato;
- b) Actuar como elo de ligação entre a entidade adjudicante, o adjudicatário, a sociedade classificadora, os subfornecedores e outras entidades em todas as questões relativas à execução do contrato;
- c) Gerir e acompanhar a execução do contrato nos termos previstos na sua cláusula 22.^a e nos seus anexos D e J;
- d) Aprovar as peças do projecto, do caderno de provas, das especificações de materiais, da documentação técnica e logística, do plano de treino, dos lotes de sobressalentes e ferramentas e de outros elementos que, nos termos do contrato, tenham de ser sujeitos à aprovação da entidade adjudicante;
- e) Verificar a conformidade do objecto do fornecimento definido na cláusula 1.^a do contrato, nos termos previstos nesta cláusula e nos anexos A, J, L e M;
- f) Verificar a conformidade do local e prazos de entrega dos bens e dos serviços objecto do contrato, em obediência ao planeamento e ao controlo de avanço de obra, nos termos da cláusula 3.^a e dos seus anexos E, J, L, M e O;
- g) Determinar a composição dos bens de apoio logístico (lotes de ferramentas e de sobressalentes) e respectivos preços, nos termos previstos nas alíneas c) do n.º 1 e c) do n.º 2 da cláusula 4.^a do contrato e em conformidade com os n.ºs 7.8 e 7.9 do seu anexo M;
- h) Verificar a satisfação das condições de pagamento estipuladas na cláusula 5.^a e nos n.ºs 2 a 11 da primeira parte e 1 a 9 da segunda parte da cláusula 6.^a do contrato e emitir as correspondentes declarações de conformidade a remeter à entidade liquidatária;
- i) Emitir os certificados de cumprimento das condições contratuais condicionantes dos pagamentos, incluindo o termo de quitação;
- j) Emitir parecer sobre a necessidade do ajustamento do projecto do navio patrulha oceânico e a conformidade desse ajustamento com o respectivo preço, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 da cláusula 4.^a do contrato;
- k) Verificar o cumprimento, por parte do adjudicatário, de todas as obrigações constantes da cláusula 20.^a do contrato;
- l) Proceder à escolha dos sistemas dos equipamentos e dos componentes principais propostos pelo adjudicatário nos casos em que correspondam a marcas, modelos e tipos que não estejam expressos no anexo L, nos termos previstos na alínea e) da cláusula 20.^a do contrato;
- m) Fornecer o material, a informação e os serviços da responsabilidade da entidade adjudicante nos termos previstos na cláusula 21.^a do contrato e no seu anexo N;
- n) Acompanhar as provas de entrega e de aceitação, aprovar os seus resultados nos termos previstos na cláusula 27.^a do contrato e no seu anexo A;
- o) Verificar as condições de entrega e recepção de todos os bens e serviços objecto do contrato e assinar os respectivos autos, certificados e quaisquer outros documentos, nos termos previstos na cláusula 31.^a do contrato e nos seus anexos A e O;
- p) Assegurar as acções atinentes à classificação de segurança nos termos previstos na cláusula 18.^a do contrato e no seu anexo P;
- q) Nomear os participantes no desenvolvimento de *software* nos termos e condições previstos no n.º 3 da cláusula 34.^a do contrato e no seu anexo I;
- r) Verificar e propor a aceitação ou rejeição de situações consideradas como casos de força maior e comunicar a sua ocorrência nos termos previstos na cláusula 14.^a do contrato;
- s) Identificar atrasos na entrega de bens e serviços e determinar os valores das correspondentes penalidades nos termos previstos na cláusula 13.^a do contrato e no seu anexo G;

- t) Verificar situações de incumprimento de questões técnicas e determinar o montante das respectivas penalidades nos termos previstos na cláusula 29.^a do contrato e no seu anexo G;
- u) Aprovar a escolha da seguradora e da apólice para os contratos de seguro de construção, bem como confirmar o seu cumprimento nos termos previstos na cláusula 25.^a do contrato;
- v) Verificar a conformidade do seguro de cobertura de riscos por acidente nos termos previstos na cláusula 26.^a do contrato;
- w) Outorgar as modificações II e III, nos termos previstos na cláusula 30.^a do contrato e no seu anexo D;
- x) Verificar o cumprimento, por parte do adjudicatário, das obrigações de garantia técnica e logística e de garantia de continuidade do apoio técnico e logístico, nos termos previstos na cláusula 32.^a do contrato e nos seus anexos B e M;
- y) Propor a alteração da afectação das verbas contratualmente consignadas, consoante as necessidades da gestão contratual e a necessidade de suportar alterações e modificações contratuais ou outras despesas relacionadas com a gestão e execução do contrato, desde que tal não implique o aumento do valor global do contrato fixado no n.º 2 da cláusula 4.^a;
- z) Dirigir temporariamente todo o pessoal que integre as primeiras guarnições, que assista ou participe em provas e em acções de formação e treino ou que desempenhem outras funções que se revelem necessárias;
- aa) Manter a entidade de tutela informada sobre a evolução da execução do contrato, designadamente através de relatórios semestrais e do relatório final;
- ab) Promover e dinamizar a integração dos navios na Marinha, designadamente nas áreas de apoio técnico, da informação logística e do abastecimento;
- ac) Promover a formação e treino das guarnições e o apetrechamento e preparação dos organismos de manutenção do 2.º e 3.º escalões.

5 — Os encargos financeiros decorrentes do funcionamento da MAF são assegurados pelas verbas inscritas no programa de aquisição dos navios patrulha oceânicos na Lei de Programação Militar, ou por verbas do PIDDAC.

6 — O chefe da MAF fica na dependência do Ministro da Defesa Nacional.

7 — Delego, com poderes de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Armada competência para a gestão e acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pela MAF, designadamente no que concerne às alterações de classe II e III, previstas na cláusula 30.^a do contrato em apreço.

8 — A MAF inicia funções na data de entrada em vigor do contrato de aquisição de dois navios patrulha oceânicos, celebrado no dia 15 de Outubro de 2002, e permanecerá em funções durante o tempo necessário à execução do contrato em questão.

24 de Janeiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 2908/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Janeiro de 2005 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional:

António Diogo Bispo, técnico de informática de grau 1 do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional — nomeado, precedendo concurso, técnico de informática de grau 2 do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2005.

Graça Maria Olinda dos Santos Amorim, técnica de informática de grau 1 do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional — nomeada, precedendo concurso, técnica de informática de grau 2

do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2005.

Maria Paula Colaço de Aragão Nortadas, técnica de informática de grau 1 do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional — nomeada, precedendo concurso, técnica de informática de grau 2 do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2005.

Maria Catarina da Silva Gonçalves Biscaia de Almeida, técnica de informática de grau 1 do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional — nomeada, precedendo concurso, técnica de informática de grau 2 do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2005.

Manuel Fernando Lopes de Almeida, técnico de informática de grau 1 do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional — nomeado, precedendo concurso, técnico de informática de grau 2 do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2005.

Nuno Filipe da Rocha Rodrigues, segundo-sargento técnico naval, ramo de programador, em RC da Marinha — nomeado, precedendo concurso, técnico de informática de grau 2 do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Correia Jacinto*.

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 2909/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante operacional das Forças Terrestres.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004, de 17 de Julho, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, subdelego no comandante operacional das Forças Terrestres, tenente-general António Luís Ferreira do Amaral, a competência para, no âmbito do COFT, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército;
- c) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

2 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 21 008/2003, de 14 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, com excepção do disposto nos seus n.ºs 3 e 4.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante operacional das Forças Terrestres que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 2910/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências no inspector-geral do Exército.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no inspector-geral do Exército, tenente-general Carlos Manuel Ferreira e Costa, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito dessa Inspeção-Geral:

- a) Autorizar deslocações em serviço no território do continente, de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de secreto e confidencial, nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo iv do SEGMI 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004, de 17 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para, no âmbito da Inspeção-Geral do Exército, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 250 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

4 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — As competências referidas no n.º 2 para autorizar credenciações nacionais no grau de confidencial podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no chefe do gabinete do inspector-geral do Exército.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Novembro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo inspector-geral do Exército que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

5 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 2911/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no vice-chefe do Estado-Maior do Exército.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004, de 17 de Julho, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, subdelego no vice-chefe do Estado-Maior do Exército, tenente-general Manuel Bação da Costa Lemos, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar despesas:

- 1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, até € 1 000 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- 2) Com empreitadas de obras públicas, até € 1 000 000, previstas na mesma disposição legal, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma;
- 3) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 1 246 994,70, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;
- 4) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército;

b) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

2 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a € 299 278,74.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 18 983/2003, de 16 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, com excepção do disposto no seu n.º 2.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo vice-chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 2912/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no ajudante-general do Exército.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004,